

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

OFÍCIO/CMT/ESPECIAL

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Resolução


Tarumã, 31 de janeiro de 2019.

Cumprimentando-o cordialmente, tem o presente a finalidade de solicitar a inclusão do Projeto de Resolução n.º 175/2019, que **"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA A ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.788 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS."**, a ser apreciado em Sessão Extraordinária.

Outrossim, requeremos os tramites regimentais. Sendo só para o momento, reiteramos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR-PSB
PRESIDENTE


ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA
VEREADOR-PSDB
VICE-PRESIDENTE


EVERSON LUIS DE CAMARGO
VEREADOR-PPS
1.º SECRETÁRIO


ADEMIR BREGAGNOLI-DEM
VEREADOR-DEM
2.º SECRETÁRIO

Ao Exmo. Sr.

JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDEA
Presidente da Câmara – Tarumã/SP

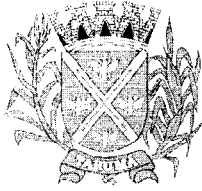
Câmara Municipal de Tarumã



PROTOCOLO GERAL 0000160

Data: 31/01/2019 15:03

LEG PRL 175/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 175/2019, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA A ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.788 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, NA PESSOA DOS VEREADORES, JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA-PSB, ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA-PSDB, EVERSON LUIS DE CAMARGO-PPS E ADEMIR BREGAGNOLI-DEM, ABAIXO ASSINADOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APRESENTA O PRESENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO

JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA Presidente da Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a admitir como estagiários estudantes de nível superior matriculados nos cursos de Direito, Administração, Economia, Ciências Contábeis, Gestão Pública, Gestão de Recursos Humanos, Processos Gerenciais ou Publicidade e Propaganda, nas modalidades presencial ou educação à distância, nos moldes das legislações Federal e Estadual atinentes, os quais deverão desenvolver atividades específicas, em forma de estágio estudantil nas áreas profissionais respectivas, podendo para tanto, se necessário, firmar convênio e/ou termo de cooperação com instituições de ensino.

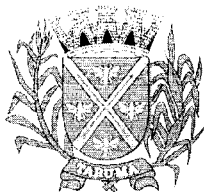
Art. 2º - Os estagiários a que se referem o artigo 1.º desta Resolução, receberão bolsa de estudos mensal, na proporção da carga horária realizada, nos termos do inciso I.

I – Carga horária:

- a) 06 (seis) horas diárias, bolsa de 70% (setenta por cento) do salário mínimo nacional vigente;
- b) 04 (quatro) horas diárias, bolsa de 45% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente.

Parágrafo Primeiro: A título de auxílio-transporte, o estagiário receberá o equivalente a 5% (cinco) por cento do salário mínimo, independente da carga horária prestada.

Parágrafo Segundo: Atingidas as metas determinadas, o estagiário fará jus a receber o PPR – Prêmio de Participação nos Resultados, de acordo com a Resolução Nº 153/2018, de 23 de abril de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

Parágrafo Terceiro: O estagiário fará jus ao recebimento de Cesta Natalina, nos termos da Resolução Nº 165/2018, de 10 de dezembro de 2018.

Parágrafo Quarto: É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

Art. 3º. – O estagiário deverá firmar Termo de Compromisso com o Poder Legislativo Municipal devendo prestar a carga horária estabelecida, compatibilizando esta com o horário escolar.

Art. 4º. – A Câmara Municipal de Tarumã deverá realizar relatório e avaliação específica semestralmente sobre as atividades desenvolvidas pelos estagiários sob sua orientação, enviando-se à instituição de ensino conveniada e arquivando-se na Secretaria Legislativa.

Art. 5º. – A realização de estágio, por parte do estudante, não acarretará qualquer vínculo empregatício ou funcional com o Poder Legislativo Municipal de Tarumã.

Art. 6º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções n.º 59/2003, n.º 63/2004, n.º 138/2017 e n.º 151/2018.

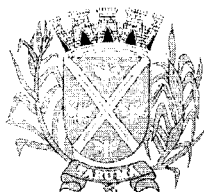
Tarumã, 31 de janeiro de 2019.
29.º Ano da Emancipação Política
27.º Ano da Instalação


JOSE ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR-PSB
PRESIDENTE


ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA
VEREADOR-PSDB
VICE-PRESIDENTE


EVERSON LUIS DE CAMARGO
VEREADOR-PPS
1.º SECRETÁRIO


ADEMIR BREGAGNOLI-DEM
VEREADOR-DEM
2.º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

O projeto de Resolução em testilha visa regulamentar situação já existente, uma vez que a Câmara Municipal de Tarumã, já conta com corpo de estagiários há vários anos, admitidos nos moldes das Resoluções anteriores. Entretanto, para melhor adequação ao Art. 12 da Lei Federal n.º 11788/2008, em especial ao que diz respeito ao fornecimento de auxílio-transporte para estágios não-obrigatórios, faz-se necessária a edição desta Resolução.

Sabe-se que o estágio representa importante contribuição na formação oferecida pelo Sistema Regular de Ensino, proporcionando o complemento da aprendizagem em consonância à política educacional vigente no país. Dessa forma, contribui para a formação do estudante e para seu exercício profissional.

Certos e convictos de que este Projeto de Resolução representa o anseio desta camada e dos interesses públicos, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam estar analisando-o, com a costumeira justiça e será, com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.



JOSE ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR-PSB
PRESIDENTE



ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA
VEREADOR-PSDB
VICE-PRESIDENTE



EVERSON LUIS DE CAMARGO
VEREADOR-PPS
1.º SECRETÁRIO



ADEMIR BREGAGNOLI-DEM
VEREADOR-DEM
2.º SECRETÁRIO